13 - Enfrentando as Violências de Gênero: Narrativas Familiares sobre Seis Casos de Feminicídio

Facing Gender-Based Violence: Family Narratives About Six Femicide Cases

Maria Aparecida Casagrande[1]
Giani Rabelo[2]

RESUMO

O feminicídio, enquanto forma extrema da violência de gênero, apresenta variações significativas conforme o contexto regional. O artigo analisa casos de feminicídio no Extremo Sul de Santa Catarina entre 2015 e 2020, inserindo-se no contexto da persistente e alarmante violência letal contra mulheres no Brasil. O objetivo é apresentar seis casos de feminicídio e refletir sobre as motivações desse crime e seus enfrentamentos por meio de narrativas de familiares e pessoas próximas das vítimas. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada na Nova História Cultural e em epistemologias feministas decoloniais, utilizando análise documental de inquéritos policiais e entrevistas semiestruturadas tratadas com análise de conteúdo temática (Bardin, 2011). Os resultados revelam que 66% dos crimes decorreram da não aceitação da separação ou fim do relacionamento, seguidos pelo ciúme possessivo, evidenciando ainda a ocorrência de violência patrimonial e a estigmatização social de certas vítimas. Recomenda-se a articulação da segurança pública com políticas de educação e saúde, além da urgente capacitação de agentes para identificar a violência de gênero nos registros oficiais, superando conceitos como "crime passional". Conclui-se que enfrentar o feminicídio é um compromisso político-pedagógico que demanda uma abordagem multifacetada. O estudo contribui para o aprimoramento da percepção de profissionais da rede de proteção para o enfrentamento da violência de gênero.

Palavras-chave: feminicídio; violência de gênero; narrativas de familiares.

[1] Professora do curso de pós-graduação da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina. Doutora e Mestra em Educação (UNESC). E-mail: cidamaria.pcsc@gmail.com.

[2] Professora titular da UNESC. Pós-doutorado na Universidade de Lisboa (Instituto de Educação) e na Universidade do Estado de Santa Catarina (Faculdade de Educação). Doutora em Educação (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (1997); Especialista em Serviço Social (UFSC) e Graduada em Serviço Social pela Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina. E-mail: gra@unesc.net

ABSTRACT

Femicide, as an extreme form of gender-based violence, presents significant variations depending on the regional context. This article analyzes cases of femicide in the Far South of Santa Catarina between 2015 and 2020, within the context of the persistent and alarming lethal violence against women in Brazil. The objective is to present six cases of femicide and reflect on the motivations behind this crime and the ways of confronting it through narratives from family members and people close to the victims. The methodology adopted is qualitative, grounded in New Cultural History and decolonial feminist epistemologies, using documentary analysis of police investigations and semi-structured interviews treated through thematic content analysis (Bardin, 2011). The results reveal that 66% of the crimes stemmed from the perpetrator's refusal to accept separation or the end of a relationship, followed by possessive jealousy, while also highlighting the occurrence of economic violence and the social stigmatization of certain victims. The study recommends coordination between public security and education and health policies, as well as the urgent training of professionals to identify gender-based violence in official records, overcoming concepts such as "crime of passion." It concludes that confronting femicide is a political-pedagogical commitment that requires a multifaceted approach. The study contributes to improving the awareness of professionals within the protection network in addressing gender-based violence.

Keywords: femicide; gender violence; family narratives.

1 INTRODUÇÃO

Neste ano em que se celebram 20 anos da Lei Maria da Penha, ainda ressoa a urgência de ações para o enfrentamento à violência de gênero, em meio a discursos de equidade de gênero e avanço civilizatório, pois a violência letal contra mulheres, conhecida como feminicídio, persiste como uma realidade alarmante em escala global e nacional. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2025, foram 1.568 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil (FBSP, 2025). O Brasil registra uma das maiores taxas de feminicídio da América Latina. Este fenômeno, intrinsecamente ligado a padrões históricos de dominação e inferiorização feminina, desafia as estruturas jurídicas e sociais contemporâneas, exigindo uma análise aprofundada de sua gênese, conceituação e das respostas que os Estados têm formulado.

O presente artigo é um recorte da tese de doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, que abarcou uma pesquisa com os feminicídios ocorridos no Extremo Sul do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2015 e

2020. O objetivo deste texto é apresentar seis casos de feminicídios, bem como refletir sobre as motivações desse crime através das narrativas de familiares e pessoas próximas dessas vítimas.

A pesquisa se insere na perspectiva da Nova História Cultural, fundamentada nas epistemologias feministas decoloniais e de gênero, com uma abordagem interseccional. No contexto histórico, o movimento feminista sempre esteve à frente das principais discussões que envolviam o "feminino". Segundo Santos e Izumino (2005), as discussões sobre essa temática tiveram origem na década de 1980, a partir dos estudos feministas[3] que pretendiam dar visibilidade à violência sofrida pelas mulheres e combatê-la.

O desafio teórico é contar com estudos feministas do contexto latino-americano, com fundamentos teóricos apropriados para interpretar as desigualdades sociais da subalternidade. Para isso, é preciso refletir sobre as pesquisas de gênero no norte global. Para Oyêwúmi (2020, p. 86), "embora nossa busca por conhecimento não possa ignorar o papel das feministas ocidentais, devemos questionar a identidade social, os interesses e preocupações das fornecedoras de tais conhecimentos".

A metodologia qualitativa empregada inclui a análise documental de inquéritos policiais referentes a seis casos de feminicídio, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com familiares e pessoas próximas às vítimas, com o objetivo de reconstituir narrativas a partir de vestígios e silêncios. A Análise de Conteúdo temática de Bardin (2011) foi a ferramenta metodológica utilizada para o tratamento dos dados. As seis entrevistas foram conduzidas entre fevereiro e setembro de 2023, sendo posteriormente transcritas, tematizadas e analisadas.

Dos seis casos, conseguimos identificar para serem entrevistadas duas mães (Casos 1 e 3), três irmãs (Casos 2, 5 e 6) e uma vizinha (Caso 4). Em atenção à recomendação do Comitê de Ética[4] e para salvaguardar o anonimato das vítimas, seus nomes serão apresentados por meio de

[3] Desde a década de 1970, no Brasil, as teorias feministas têm como questões mais amplas transformar as condições e a realidade das mulheres em um "projeto intelectual" que emerge de novas concepções e práxis políticas.

[4] Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos através do Parecer Consubstanciado n. 5.821.121, em 16 de dezembro de 2022, bem como as entrevistadas assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

pseudônimos[5], enquanto as entrevistadas serão identificadas pelo seu grau de parentesco, assegurando a conformidade ética da pesquisa.

Trazer à baila histórias de mulheres vítimas de feminicídio por intermédio de narrativas de outros sujeitos implicou estabelecer um pacto de confiança e a criação de uma dinâmica relacional entre pesquisadora e entrevistado/a. Esse processo produz a (re)construção da memória com uma fortíssima projeção da identidade. Para Ferreira, Fernandes e Alberti (2000), esta equação tem duas partes e é na relação das partes que a história se inscreve e se fixa como fonte.

Fragmentos de vida, de sonhos e anseios que impulsionam as mulheres ao longo dos tempos. Infelizmente, para muitas mulheres, essa ânsia de vida, esse voo em direção aos sonhos, é brutalmente interrompido. Em um mundo onde a vida de cada indivíduo deveria ser celebrada e protegida, as entrevistadas narram a violência que silencia vozes, apaga sorrisos e destrói futuros. Esta seção é dedicada a elas – às mulheres que tiveram suas vidas interrompidas pelo feminicídio –, são fragmentos de histórias contadas pelas entrevistadas. É um espaço para lembrar que, antes da tragédia, havia vida, havia sonhos, havia uma história sendo tecida e que essas histórias, apesar de interrompidas, merecem ser contadas, lembradas e honradas.

Os relatos de um processo-crime se juntam às percepções de pesquisadoras que abordam as histórias de mulheres com uma lente distinta. A narrativa das entrevistadas constitui uma tentativa de reconstrução dos acontecimentos, cotejando-os à descrição dos documentos analisados para "compreender a dinâmica do feminicídio nos casos ocorridos entre 2015 e 2020 no extremo sul de Santa Catarina".

Conforme Alberti (2004, p. 27), "a constituição de memória não é o mesmo que construir memória". Tudo é um processo e para que a memória das mulheres vítimas do feminicídio pudesse ser constituída era preciso sair em busca dos vestígios, das pistas de suas histórias tomando como forma de acesso documentos e entrevistas.

[5] Para nomear as vítimas de feminicídio da pesquisa utilizei pseudônimos de mulheres ícones da história: Caso 1: Joana D'Arc; Caso 2: Lucrécia; Caso 3: Olimpe de Gouges; Caso 4: Angela Dinis; Caso 5: Marielle Franco e Caso 6: Julieta Hernandes.

Assim, este artigo está organizado, além da introdução e das considerações finais, em duas seções: as narrativas dos familiares de seis casos de feminicídio ocorridos entre 2015 e 2020 no Extremo Sul de Santa Catarina e as "Motivações e enfrentamentos" que emergiram dos documentos analisados, explorando como ocorreu o enfrentamento ao feminicídio em suas trajetórias.

2 NARRATIVAS DOS FAMILIARES: SEIS CASOS DE FEMINICÍDIO EM ANÁLISE

A presente seção busca no ato do feminicídio pistas e vestígios, a partir das narrativas de familiares e pessoas próximas. Perrot (2012, p. 16), ao refletir sobre a historiografia feminina, questiona: "Escrever a história das mulheres é sair do silêncio em que elas estavam confinadas. Mas por que esse silêncio?". Esta indagação ressoa profundamente nesta análise, que busca romper o véu do silêncio que muitas vezes encobre as vítimas do feminicídio e as complexidades que envolvem esses crimes. Conforme o quadro abaixo, seguem dados sobre as vítimas de feminicídios ocorridos no Extremo Sul de Santa Catarina (2015-2020):

Quadro 1 – Relação das vítimas de feminicídio na região do extremo sul catarinense (2015-2020)

Caso	Idade	Local da morte	Profissão	Raça	Relação com o autor	Situação do autor	Escolaridade da vítima	Data feminicídio
1	26	Residência	Agricultora	Branca	Companheiro	Absolvido	Médio incompleto	27/05/15
2	46	Casa da sobrinha	Do lar	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Médio completo	03/12/17
3	14	Matagal	Estudante	Branca	ex-namorado da mãe	Preso	Médio incompleto	14/09/19
4	35	Residência	Do lar	Branca	Companheiro	Preso	Semi alfabetizado	05/12/19
5	41	Residência	Vendedora ambulante	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Fundamental incompleto	07/09/20
6	31	Via pública	Do lar	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Fundamental completo	14/10/20

Fonte: Organizado pela autora com base nos dados coletados nos inquéritos policiais (2025).

Imersas nos silêncios das mulheres vítimas de feminicídio, seguimos vestígios de seis casos ocorridos no Extremo Sul de Santa Catarina, a fim de analisar as dinâmicas de poder subjacentes que produzem as desigualdades e a opressão e levam a essa forma extrema de violências contra as mulheres: o feminicídio.

2.1 TECENDO FRAGMENTOS DE VIDA E DE MORTE

No Caso 1 – **Joana**, os documentos narram que ela solicitou ajuda aos vizinhos no dia do crime, e uma testemunha informa que: "durante os disparos escutou uma voz feminina que gritava: Chama a polícia! Chama a polícia! E os disparos continuavam" (Inquérito Policial 1). O crime, inicialmente classificado como "latrocínio"[6], foi posteriormente reconfigurado como feminicídio. Contudo, apesar da qualificação, o autor foi absolvido em dois julgamentos pelo júri popular.

Reverbera nesse caso o fato de o crime ter ocorrido em 2015, ano da promulgação da Lei do Feminicídio. Embora a introdução da nova legislação sinalizasse um avanço na tipificação e combate à violência de gênero, as absolvições subsequentes apontam para a persistência de lacunas na sua aplicação e para os desafios inerentes ao sistema judicial. A interpretação das provas cabais, ou a ausência delas, pode ter sido um elemento determinante, independentemente das implicações da nova legislação, como apontam as análises jurídicas. A ambivalência entre o reconhecimento do ato e a falha na condenação é citada em manchetes da época, em que se liam "jurados reconhecem que [...] matou a esposa, porém o absolvem", evidenciando a descontinuidade entre o veredito popular e a justiça material.

Na entrevista com a mãe de **Joana** (11 jun. 2023, duração de 1h15min)**,** após a análise do inquérito policial, o contato com a genitora foi estabelecido com intuito de compreender a perspectiva de quem perde uma filha nessas circunstâncias. A participante deixou claro que já havia dado muitas entrevistas sobre o caso e não se cansava de falar, pois

[6] O fato comunicado no boletim de ocorrência foi latrocínio; depois, no curso do inquérito policial foi alterado para feminicídio. O latrocínio, definido como roubo seguido de morte, está previsto no artigo 157, §3º, inciso II, do Código Penal e é classificado como crime hediondo pela Lei n. 8.072/90.

acreditava que justiça não tinha sido feita no caso da filha e, por isso, estava disposta a falar o quanto fosse necessário, até se esgotarem todas as possibilidades.

Segundo a mãe, **Joana** nunca havia mencionado quaisquer problemas em seu relacionamento, e somente após o crime foi que se deu conta de sinais de alerta que não foram percebidos a tempo. Um exemplo disso foi uma frase que **Joana** costumava mencionar em contextos aleatórios: "Se eu morrer, não deixem ele ficar com as minhas coisas" (Mãe de Joana, entrevista, 11 jun. 2023).

Durante a entrevista, alguns pensamentos surgiram. Um deles relativo à ideia de que a narrativa de uma mãe pode apresentar elementos afetivos profundamente marcados pelas expectativas e vivências socialmente construídas em torno da maternidade, resultando em dores e alegrias com intensidades singulares.

A partir dos relatos da entrevistada, é possível inferir que **Joana** também sofreu violência patrimonial, pois, segundo a mãe relatou, a filha tinha um seguro de vida feito pelo companheiro e ele havia adquirido veículos caros no nome dela. Em suas narrativas, a entrevistada deixa uma suspeita de que o autor havia "friamente planejado o crime, para obter vantagem financeira" (Mãe de Joana, entrevista, 11 jun. 2023). Esse aspecto mencionado remonta às violências patrimoniais muitas vezes sofridas pelas mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) define as formas de violência doméstica, dentre elas a patrimonial:

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

A existência de um diário de **Joana**, supostamente destruído pelo autor, configura um ato simbólico de silenciamento que ecoa as reflexões de Perrot (2012, p. 21). A autora argumenta que "para escrever a história, são necessárias fontes, documentos, vestígios. E isso é uma dificuldade quando se trata da história das mulheres. Sua presença é frequentemente apagada, seus vestígios desfeitos, seus arquivos destruídos". A alegada

queima do diário de **Joana** transcende a mera destruição de bens materiais; representa uma tentativa de apagar suas memórias, sua voz e sua própria existência. Contudo, mesmo diante dessa violência do silêncio imposto, a história de **Joana** persiste, sendo narrada por sua mãe e pelos documentos, constituindo um manifesto urgente pela confrontação do feminicídio em todas as suas manifestações.

No Caso 2 – de **Lucrécia** – os relatos constantes no boletim de ocorrência apontam que o fato foi tratado inicialmente como homicídio doloso. A companheira do autor, sobrinha de **Lucrécia**, teria pedido ajuda telefônica aos tios, uma vez que tinha medidas protetivas vigentes contra o ex-companheiro, o qual queria entrar, de toda maneira, na casa onde ela morava. **Lucrécia**, após acionar a polícia, dirigiu-se ao local, chegando antes mesmo da polícia. Ela foi logo agredida pelo ex-companheiro da sobrinha, por várias pauladas e acabou morrendo no local. No decorrer do inquérito policial, o autor foi formalmente indiciado por feminicídio, além de outros crimes que foram apurados na mesma investigação.

A fase de coleta de dados para esta pesquisa implicou fazer contatos com testemunhas arroladas no inquérito policial; a busca por informações estendeu-se ao endereço do local do crime, conforme registrado no boletim de ocorrência, mas sem êxito. Após um esforço persistente, foi possível estabelecer contato com a irmã de **Lucrécia**, resultando na aceitação da entrevista.

Na entrevista com a irmã de **Lucrécia,** o contexto mais expressivo era que "ela não tinha medo de nada. Talvez por isso foi morta, foi silenciada, pois enfrentava os homens e tudo mais na vida que tentassem lhe barrar" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023, duração de 1h46min). A narrativa da entrevistada demonstra que **Lucrécia** era uma mulher aguerrida, que "abarcava todos os problemas familiares e resolvia, por isso, talvez que toda a família ficou desconcertada com a sua morte" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023).

Lucrécia era proprietária de uma casa de prostituição[7], no entanto, à época do crime, havia alugado o estabelecimento e vivia de rendas. Morava com o companheiro há alguns meses e cuidava de uma filha.

[7] Para Patriarca (2018), as casas de prostituição vêm tendo uma relativa flexibilização, de acordo com o entendimento de algumas/ns operadoras/es do direito, mas permanecem criminalizadas no Código Penal brasileiro, junto a agenciadoras/es. Por outro lado, reivindicações de organizações de prostitutas pautam a descriminalização desse suporte – casas e suas donas/donos – justamente por considerá-lo essencial ao exercício das trocas na prostituição. Em decorrência dessa luta, profissional do sexo foi reconhecida como uma categoria na Classificação Brasileira de Ocupações desde 2002.

Um aspecto que emergiu com relevância foi a percepção da entrevistada sobre a divulgação da morte de **Lucrécia** e o estigma social pelo preconceito inerente à condição dela por ser a "dona da zona". A entrevistada alegou que a cobertura midiática deu menos importância à morte dela, em comparação à de outras mulheres. Ela citou, inclusive, a existência de comentários pejorativos e preconceituosos em mídias sociais, como: "já vai tarde, destruiu muitas famílias". A entrevistada contrapôs essa visão, argumentando "que os homens frequentavam a casa de prostituição por livre e espontânea vontade [...] e questionam a responsabilização de **Lucrécia** pelo fim dos casamentos?" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023). Esse tipo de comentário demonstra que há uma valoração da vida, como se a morte de algumas pessoas não importasse. Tal perspectiva encontra ressonância na obra de Butler (2016), que tem como marca um pensamento transgressor e peculiar sobre as questões de gênero e diz que "há 'sujeitos' que não são exatamente reconhecidos como sujeitos e há 'vidas' que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas" (Butler, 2016, p. 17).

A análise do caso de **Lucrécia**, portanto, situa-se na intersecção da violência de gênero, do estigma social e da necropolítica, esta última compreendida como o modo pelo qual a valoração da vida e da morte é instrumentalizada em contextos marginalizados. Conforme postulado por Mbembe (2017), o conceito de necropolítica desvela uma opacidade intrínseca às democracias modernas, configurando um 'corpo noturno' que opera sob uma lógica de morte e terror absoluto. Essa perspectiva evidencia como a gestão da vida e a imposição da morte de determinados grupos populacionais se convertem em dispositivos de poder e dominação, mesmo em regimes que se autodenominam democráticos. Em diálogo com essa compreensão, a obra de Butler (2016), embora desenvolvida em contexto diferente do Brasil, oferece categorias analíticas como 'vida precária' e 'vulnerabilidade'. Tais conceitos fornecem subsídios para a reflexão sobre a realidade em questão e estabelecem pontos de inflexão significativos com o pensamento de Mbembe, enriquecendo a análise sobre a dinâmica das vidas que são consideradas descartáveis ou dispensáveis.

No caso de **Olympe** (Caso 3), as informações preliminares no boletim de ocorrência informaram pouco. À época, o crime apresentou muitas situações a serem investigadas. Diante das circunstâncias, três dias após a ocorrência do crime, o autor dos fatos foi preso preventivamente. Tratava-se do ex-namorado da mãe de **Olympe** que, além de executar o crime, também auxiliou nas buscas pela vítima que estivera desaparecida,

simulando nada saber sobre o que tinha acontecido com a vítima, tendo participado, inclusive, do funeral. A tarefa de descrever o cenário desse crime implicou revisitar um evento de extrema violência.

Mais uma vez, a entrevistada é uma mãe, só que desta vez é uma mulher que teve sua filha morta pelo ex-namorado, que matou para se vingar dela pelo rompimento do relacionamento. A entrevista aconteceu na residência da mãe de **Olympe** (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023, duração de 1h22min)**.** As desigualdades de gênero das quais a sociedade torna homens e mulheres reféns vêm à tona, manifestando-se de forma cruel nos preconceitos enfrentados pela entrevistada. Essa mãe foi publicamente culpabilizada pela morte da filha, tanto em redes sociais quanto em interações pessoais, através de comentários como: "tem que cuidar quem coloca dentro de casa"; "essas mulheres que logo levam homem para dentro de casa com filha moça"; "a culpa foi dela que namorou com este rapaz" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023).

A entrevistada enumera uma série de traumas decorrentes desse crime, incluindo episódio de depressão e tentativa de suicídio, além de perdas significativas. Rememorando o passado, a entrevistada destaca a presença marcante do ex-namorado em suas vidas. Eles haviam sido vizinhos em outro estado, casaram-se e, posteriormente, separaram-se. Ela afirma "ter sido amplamente procurada para outras entrevistas e que um documentário sobre o caso de sua filha foi produzido e divulgado pela mídia" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023).

Nas narrativas, relembra ter sofrido preconceito por parte de sua própria mãe, que não demonstrou compaixão diante de seu sofrimento, levando-a a optar por se afastar e seguir a vida sem visitas familiares. A culpabilização, inclusive por parte de outras mulheres, contribui para a perpetuação do sistema patriarcal ao desviar a responsabilidade masculina e atribuí-la às próprias vítimas. Conforme elucida Segato (2012), a ordem patriarcal não se sustenta apenas pela ação masculina, mas também pela internalização e reprodução de seus mandatos por parte das mulheres, que, ao desviar a responsabilidade masculina e atribuí-la às próprias vítimas, acabam por reforçar as "pedagogias da crueldade" que naturalizam a violência e a desresponsabilização do autor.

A rede de proteção, bem como o sistema de justiça divulgam, diariamente, os locais de acesso às mulheres para que façam suas denúncias de violência doméstica. **Ângela** (Caso 4) seguiu esse protocolo. Ao ser encorajada, procurou a delegacia de polícia e solicitou ajuda legal. No entanto, ao retornar para casa, mostrou ao companheiro o pedido de

medidas protetivas, no entanto, encontrou-se desprovida de proteção, tendo sido assassinada publicamente.

Após não ser possível contato com familiares, em uma busca paralela por vestígios da vida da vítima, foi estabelecido contato com vizinhos/as e uma das vizinhas, sob a condição de anonimato e motivada pelo temor de represálias, concordou em compartilhar sua perspectiva dos eventos, que foram presenciados de sua residência no dia do crime. Durante o agendamento telefônico da entrevista, demonstrou uma conexão familiar inesperada: seu esposo era primo do autor do crime. A entrevistada relatou ainda que o autor teria enviado correspondências aos parentes, pleiteando depoimentos favoráveis, contudo, sem sucesso, dado o consenso de que seus atos foram considerados "desumanos". Chamou a atenção nessa entrevista o fato de ser mais uma mulher, preocupada com a situação das mulheres, querer falar, com muita indignação, tudo que presenciou: "Todos aqui na rua presenciaram na verdade, porque foi na frente das crianças também, o filho mais velho tentou separar, tentou tirar, mas não conseguiu" (Vizinha de Ângela, entrevista, 19 jul. 2023, duração de 46min).

No Caso 5 – de **Marielle** –, um elemento notável residiu na fuga do autor, que permaneceu foragido por um período de quase dois anos. É necessário destacar que os antecedentes policiais dele já incluíam uma tentativa de homicídio contra sua primeira companheira; crime ocorrido em um período anterior à promulgação da Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015). No ano de 2022, o autor já julgado pela morte de **Marielle** foi localizado e preso, na casa de sua mãe. Este caso, portanto, ilustra não apenas a brutalidade da violência de gênero, mas também a persistência de padrões de agressão e a necessidade de uma análise aprofundada sobre as lacunas temporais e legais na proteção das mulheres, mesmo com a existência de legislação específica. A reincidência do autor, anterior à tipificação do feminicídio, levanta questões sobre a eficácia das medidas preventivas e a detecção precoce de comportamentos violentos, bem como a resposta do sistema de justiça em diferentes momentos históricos.

Neste sentido, Souza (2016, p. 2) alega que o cenário do feminicídio se perpetua nas práticas violentas, mas também na "impunidade, na cumplicidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo".

A entrevista com a irmã de **Marielle** (entrevista, 20 fev. 2023, duração de 30min) ocorreu na residência dela e teve como objetivo aprofundar a compreensão do caso. O processo demonstrou-se um desafio

metodológico, pois a tentativa de engajar a irmã foi obstaculizada por sua vulnerabilidade emocional e relutância em colaborar, justificada por problemas de saúde (crises de ansiedade) e pela necessidade dela de um período de recuperação. Esta reflexão metodológica enfatiza a constante necessidade de autoavaliação e adaptação das estratégias de coleta de dados em campos interdisciplinares.

Por fim, aborda-se o caso de **Julieta** (Caso 6); um crime em meio público, em que a vítima foi morta com dois tiros acertados na cabeça e na face, próximo a um supermercado no centro da cidade, em que duas vidas foram ceifadas. O autor dos fatos foi preso em flagrante delito no mesmo dia. **Julieta** havia pedido medidas protetivas de urgência, pela Lei Maria da Penha, em 9 de setembro de 2020 (33 dias antes de sua morte), por agressões sofridas e temia por sua vida.

Julieta morava no Paraná com as quatro filhas e pediu ajuda para família em Santa Catarina, onde se refugiou para não sofrer mais violência. No entanto, nem o pedido de medidas protetivas de urgência deferido pela Justiça e nem o apoio da família foram suficientes para salvá-la.

A entrevista foi realizada com a irmã de **Julieta** (entrevista, 16 abr. 2023, duração de 1h40min), que manifestou prontamente seu consentimento em colaborar com o estudo, ressalvando, contudo, que esta seria sua última comunicação sobre o caso. Tal posicionamento justificava-se pela extensiva exposição midiática prévia do caso, incluindo entrevistas televisivas e a publicação do livro de Teixeira (2022), com o título "Capitu era Capitu: mais mulher do que eu era homem", que conta brevemente a história da irmã. Além do livro, a entrevistada também falou de um documentário e de diversas reportagens jornalísticas que abordaram o feminicídio, evidenciando o impacto traumático e a dor contínua advindos dessa exposição. A complexidade do caso é acentuada pela situação das quatro filhas menores de 18 anos da vítima, que se encontravam sob a guarda da avó materna, uma idosa, demandando considerável suporte por parte da entrevistada.

Para finalizar esta seção de trajetórias, a reflexão que permeia todos os casos narrados é que o feminicídio transcende a mera interrupção de uma vida; ele se configura como um fenômeno multifacetado que reflete e perpetua uma complexa estrutura de poder patriarcal. Esta estrutura não apenas culmina na desumanização e na invisibilidade das vítimas, mas estende suas ramificações para seus filhos/as e familiares.

Para Lagarde (2024), a discussão perpassa a compreensão do feminicídio como crime de Estado quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. A autora ressalta que o silêncio, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades responsáveis pela prevenção e erradicação desses crimes contribuem para sua ocorrência. Essa responsabilidade estatal se manifesta na ausência de garantias e de condições de segurança para a vida das mulheres na comunidade, em suas casas e nos espaços de trabalho e de lazer.

Os apontamentos de Lagarde convidam a uma reflexão aprofundada sobre as responsabilidades coletivas na desarticulação das engrenagens que permitem e silenciam a violência contra as mulheres, reafirmando a urgência de uma mudança na forma como a sociedade lida com o feminicídio e suas sequelas, impondo perguntas sobre o papel das instituições sociais, jurídicas e midiáticas na construção e desconstrução dessa invisibilidade, além do impacto entre gerações, especialmente sobre os órfãos desses crimes. Para tanto, imbuída da vontade de ampliar essa compreensão é que, na sequência, vamos discorrer sobre as motivações dos crimes de feminicídio e seus enfrentamentos.

3 MOTIVAÇÕES PARA O CRIME E SEUS ENFRENTAMENTOS

Para compreender a dinâmica de violência que recai sobre os corpos das mulheres e culmina em suas mortes é preciso considerar que feminicídios são crimes motivados por razões de gênero (Russell, 2011), em que a morte destas mulheres é o efeito de uma estrutura social que produz homens e mulheres, e o faz a partir de uma matriz desigual de gênero. Pelo viés decolonial, mais uma vez o corpo da mulher passa a ser a primeira colônia, a primeira conquista.

Problematizar as motivações das mortes femininas é adentrar no complexo campo de discussões à luz das teorias de gênero. Na pesquisa proposta por Cavaler *et al.* (2022) sobre "Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura", os resultados demonstraram como primeira categoria "Separação/fim do relacionamento" [...] "que podem ser apontados como fator culminante para a prática feminicida em diversos lugares do mundo" (Cavaler *et al.*, 2022, p. 11).

Nos casos estudados na presente pesquisa, a maior parte dos motivos, cerca de 66%, decorrem da separação ou tentativa do fim do relacionamento, configurando também uma primeira categoria para

pensar essas mortes. Já as características de homens ciumentos e possessivos aparecem com frequência nas falas das entrevistadas, como sendo a segunda maior motivação para ceifar a vida das mulheres. Isso também é constatado na pesquisa de Cavaler *et al.* (2022). Essa segunda categoria está diretamente relacionada à primeira, na medida em que o "ciúme" tem permeado a dinâmica conjugal como forma de controle entre os parceiros. O ciúme é articulado ao amor romântico e à idealização de que quem ama sente ciúmes.

Nos casos de **Joana** e **Lucrécia,** por se tratarem inicialmente de crimes diversos dos feminicídios, pelo menos na investigação inicial, não constava nos boletins de ocorrência a motivação para os crimes, sendo que o caso de **Joana** inicialmente foi tipificado como latrocínio e o de **Lucrécia** como homicídio doloso; apenas nos relatórios finais da investigação foram tipificados como feminicídio e homicídio doloso triplamente qualificado. Mesmo assim, no caso de **Lucrécia**, constatou-se, no relatório final do delegado de polícia e no depoimento da testemunha (ex-companheira do autor, sobrinha de **Lucrécia**) que o "autor invadiu a residência à procura de algum suposto homem que possivelmente estivesse com ela" (Inquérito Policial 2), indicando, com essa frase, a motivação por ciúmes e a não aceitação da separação.

No caso 03 – de **Olympe**, o boletim de ocorrência é iniciado com o desaparecimento da adolescente e, portanto, não tem a motivação do crime. No entanto, quando o autor foi preso, em interrogatório na delegacia consta que ele "alegou que começou a golpear a vítima por ciúmes da mãe" e na sequência ele teria afirmado que o teria tirado "do sério", "quando **Olympe** disse que a mãe estava me traindo" (Inquérito Policial 3).

A mãe de **Olympe** relata que luta para compreender as motivações que levaram o ex-parceiro a cometer tal ato contra sua filha, questionando se foi: "ciúmes, descontrole da situação, abuso sexual para com a minha filha? enfim, mesmo após o processo encerrado, tenho muitas perguntas" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023). Ainda sobre este caso, no relatório final, após ter capitulado pela qualificadora do feminicídio, pois à época ainda não havia sido alterada a lei que transformou o feminicídio em crime autônomo[8], nota-se que o delegado de polícia menciona explicações sobre

[8] O feminicídio tornou-se um crime autônomo com a entrada em vigor da Lei n. 14.994/2024, que alterou o Código Penal brasileiro e o tornou um tipo penal específico (artigo 121-A), em vez de ser uma qualificadora do crime de homicídio. Essa mudança ampliou a pena máxima para o crime, que passou de 12 a 30 anos para 20 a 40 anos de reclusão, com o objetivo de dar ao feminicídio a devida censura punitiva e facilitar sua tipificação.

o crime: "que restou configurado o feminicídio, em razão do menosprezo à condição da mulher, caracterizado pela aplicação de reiterados e violentos golpes contra o rosto da vítima, parte do corpo associada à beleza e à feminilidade, que a desfiguraram" (Inquérito Policial 3).

Após a sentença final do julgamento desse caso, vários jornais noticiaram: "O Conselho de Sentença, formado pelos jurados, reconheceu a qualificadora de motivo torpe haja vista que as investigações apontaram que o crime foi cometido por vingança contra a genitora da vítima". Na interpretação de Bianchini (2016), o motivo torpe não caberia como qualificadora adicional ao feminicídio. A redação vigente à época, introduzida pela Lei nº 13.104/2015, definia as razões de condição de sexo feminino nos seguintes termos: "§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher" (Brasil, 2015, art. 1º). Nessa interpretação, após qualificar um crime como feminicídio, a motivação seria pelas situações acima descritas na lei e não mais por motivo 'torpe'. "A qualificadora do feminicídio busca conciliar a gravidade do fato com a dimensão da pena a ser imposta ao feminicídio" (Bianchini, 2016, p. 217). A autora reforça, ainda, que "o sujeito mata em razão do sexo feminino, ou do feminino exercendo, a seu gosto, um modo de ser feminino. Em razão disso, ou seja, em decorrência unicamente disso. A violência de gênero não é uma forma de execução do crime; é, sim, sua razão, seu motivo". Essa discussão refere-se ao feminicídio como qualificadora do homicídio, anterior à Lei nº 14.994/2024, que o tornou crime autônomo no art. 121-A do Código Penal (Brasil, 2024).

Nos boletins de ocorrências referentes aos casos de **Ângela** (Caso 4), **Marielle** (Caso 5) e **Julieta** (Caso 6), observa-se no campo "Possíveis motivações", destinado ao preenchimento pelo agente de segurança responsável pelo registro inicial dos fatos, que a opção assinalada para a motivação foi a opção **"**passional".

As alternativas de preenchimento disponíveis incluíam as seguintes opções para as motivações: "Conflito agrário", "conflito entre criminosos", "conflito no trânsito", "desacordo comercial", "desavença", "homofobia", "intolerância religiosa", "Não informada", "outra motivação", "passional", "racismo" e "tráfico de drogas". No entanto, a classificação de um feminicídio como "passional" por parte do agente evidencia a necessidade

de capacitação específica para os profissionais de segurança[9]. Além disso, as próprias agências precisam revisar e aprimorar seus formulários, garantindo que as opções reflitam a complexidade e a natureza intrínseca desses crimes. Considerando a recorrência dos crimes de feminicídio, já seria tempo de se fazer constar nos formulários de registro de ocorrência policial a opção 'violência de gênero', para ser assinalada nesses casos.

No âmbito jurídico, o emprego do termo "passional" em referência ao feminicídio tem sido objeto de questionamento e reavaliação, sendo considerado um equívoco conceitual. A persistência dessa alternativa nos registros policiais, todavia, sugere um retrocesso na compreensão do fenômeno e aponta para a contínua interferência de uma cultura patriarcal. O conceito de "crime passional", embora desprovido de base legal formal e configurado como expressão do senso comum, designa popularmente homicídios resultantes de impulsos emocionais intensos, notadamente ciúmes e raiva. A ressignificação jurídica e social dessa categoria é imperativa, considerando seu enraizamento em uma cultura patriarcal que, historicamente, endossou a 'legítima defesa da honra' como justificativa para a violência contra mulheres.

A argumentação da 'legítima defesa da honra', que naturalizava a agressão sob o pretexto da reparação de uma honra maculada, foi definitivamente abolida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em agosto de 2023, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, o STF, em deliberação unânime, declarou a inconstitucionalidade da "legítima defesa da honra". A Corte sustentou que tal argumento é intrinsecamente incompatível com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e da igualdade de gênero, caracterizando-o como um mecanismo argumentativo que perpetua a violência de gênero, em específico, o feminicídio. A partir dessa decisão, fica estabelecida a vedação absoluta de seu emprego em qualquer esfera do sistema judiciário brasileiro.

[9] A Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL), desde 2021, oferece aos policiais civis de Santa Catarina um curso de 32h/a denominado: Investigação de homicídios e feminicídios e local de crime. O curso tem formato híbrido, parte das aulas são no formato a distância e a outra parte na modalidade presencial. Cerca de 154 policiais já participaram desse curso, distribuídos em onze turmas.

No Caso 4, **Ângela** foi morta com facadas por todo corpo; ao todo, segundo consta no laudo pericial, foram contabilizadas onze (11) perfurações. No boletim de ocorrência do caso, também aparece como motivação a opção 'passional'. Algo curioso neste caso é que o autor, em interrogatório, poderia ficar em silêncio, conforme seu direito constitucional; no entanto, ele prefere se pronunciar e relata a sua motivação:

> Não se recorda quantas facadas deu em **Ângela**, fez isso porque estava sofrendo, eis que **Ângela**, tinha um amante. Alega que agrediu pois foi atingido primeiro com a mesma faca. **Ângela** lhe chamou de guampudo e nesse momento tirou a faca de **Ângela** e se defendeu (Inquérito Policial 4).

No relatório final, no que se refere às motivações, o delegado de polícia informa: "após discutir com a companheira por motivos de ciúmes, [...] partiu para cima de **Ângela** e desferiu-lhe diversos golpes de faca, ceifando-lhe a vida" (Inquérito Policial 04).

No Caso 5, **Marielle** também havia pedido a separação do companheiro e, na entrevista com a irmã, ouviu-se: "Eu dizia pra ela, cuidado que ele tentou matar uma, ele vai matar outra, a gente tentou alertar, sabe. Aí quando ela se separou, ele voltou e fez o que fez" (Irmã de Marielle, entrevista, 20 fev. 2023).

No inquérito policial ficou demonstrado que o autor deste caso já havia tentado matar a primeira esposa e, por isso, familiares alertavam sobre um indício da violência que ele costumava praticar com as mulheres. Na entrevista, a irmã de Marielle alega: "Na penúltima vez que a gente conversou, ela falou para mim que ele tentou avançar nela e que ela tinha dado uma pedrada na cabeça dele. Foi aonde eles começaram a querer se separar" (Irmã de Marielle, entrevista, 20 fev. 2023).

Por fim, no caso de **Julieta** (Caso 6), nos dados do boletim de ocorrência a motivação é informada como "passional"**.** No interrogatório, o autor usou o direito constitucional que lhe assiste de ficar em silêncio. O delegado de polícia que presidiu o inquérito policial, no final da investigação, relata em um parágrafo a motivação do crime: "o motivo do crime foi o fato de [...] não aceitar o término do relacionamento com a vítima" (Inquérito Policial 6).

As motivações “pedido de separação e ciúmes” somam a maioria dos casos aqui estudados, dando conta de que a violência de gênero precisa ser melhor explorada nos diversos papéis sociais. Para Campos (2024, p. 7):

> Os diferentes papeis de gênero e as subjetividades também são construídas cotidianamente na ordem de gênero, de modo que a violência pode significar coisas distintas para homens e mulheres. Muitos homens pensam que é correto agredir psicológica ou fisicamente uma mulher que não reproduza os papeis a ela assinalados, e as mulheres podem entender o uso da violência como socialmente aceita pelo fato de não se adequarem às expectativas sociais.

Os resultados indicam que a segurança pública deve articular-se com políticas públicas na área da educação voltadas às questões sociais, de saúde e de lazer, uma vez que proteção e prevenção são possíveis também pela atuação em rede. Assim, o referencial de dados que resultar desta pesquisa poderá beneficiar os/as profissionais que atuam na rede de proteção, tornando a percepção da violência de gênero mais acurada e possibilitando uma intervenção mais precisa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisa seis casos de feminicídio no extremo sul de Santa Catarina entre 2015 e 2020, utilizando documentos coletados para compreender a violência de gênero. A pesquisa combina a análise de inquéritos policiais com entrevistas realizadas com familiares das vítimas, buscando reconstruir trajetórias interrompidas e compreender os enfrentamentos.

O texto destaca que o fim de relacionamentos **e o** ciúme excessivo são as motivações predominantes nos crimes estudados. Além disso, a obra critica a culpabilização das mulheres pela sociedade e aponta falhas institucionais na proteção das vítimas. O estudo reforça a necessidade de uma rede de proteção articulada para enfrentar as raízes patriarcais dessa violência letal.

A análise dos seis casos de feminicídio no Extremo Sul de Santa Catarina revela que o fenômeno não é um evento isolado, mas o desfecho letal de uma estrutura patriarcal que objetifica o corpo feminino e não tolera a autonomia das mulheres. Os resultados confirmam que a

principal motivação para o crime é a não aceitação da separação ou do fim do relacionamento (66%), frequentemente associada a um ciúme possessivo que mascara o controle.

A pesquisa evidencia lacunas críticas na rede de proteção e no sistema de justiça. O uso recorrente do termo "passional" nos registros policiais e a dificuldade de agentes em identificar a violência de gênero demonstram a necessidade urgente de capacitação específica e de revisão dos formulários de ocorrência. Além disso, a absolvição de autores em casos com provas materiais e a persistência de teses como a "legítima defesa da honra" — embora declarada inconstitucional — apontam para a sobrevivência de preconceitos culturais que revitimizam a mulher e seus familiares.

As narrativas das mães e irmãs das vítimas mostram que o feminicídio produz um efeito cascata de destruição familiar, gerando traumas, órfãos e estigmatização social, especialmente quando a vítima não se enquadra em padrões morais hegemônicos.

Importa sinalizar que o feminicídio é um crime de Estado, uma vez que a omissão e a negligência das autoridades em garantir a segurança das mulheres permitem que essas trajetórias sejam brutalmente interrompidas.

Para o enfrentamento desse cenário, recomenda-se a articulação da segurança pública com políticas de educação, saúde e lazer, pois a investigação dos casos demonstra que os feminicídios são anunciados. Os sinais estiveram presentes nas relações afetivas, no ambiente familiar, no trabalho e em instituições que deveriam atuar na proteção, entre elas, a escola. As legislações educacionais revelam que a educação, enquanto direito social e política pública estruturante, ainda enfrenta fragilidades para atuar na prevenção das violências, mesmo possuindo enorme potencial formativo. Quando temas como 'gênero', 'Direitos Humanos' e 'equidade' são silenciados no currículo, perde-se a oportunidade de transformar mentalidades e de atuar preventivamente.

5 REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar**: textos em história oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto/ Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BIANCHINI, Alice. A natureza do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203-219, jan./mar. 2016.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Senado, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htmBRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2015/lei/l13104.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htmhttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Torna o feminicídio crime autônomo e agrava sua pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2015/lei/l13104.htmBUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismos e subversão da identidade. 10. ed. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1-27, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 jul. 2025.

https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pthttps://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pthttps://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=ptCAVALER, Camila Maffioleti; SOUZA, Daniel Cerdeira de; BEIRAS, Adriano. Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura. **Quaderns de Psicologia**, v. 24, n. 2, e1735, 2022.

FERRAZ, Viviane Martins Vital; RIGUE, Fernanda Monteiro; FERREIRA, Cádia Carolina Morosetti; SARTURI, Rosane Carneiro. DA CAÇA ÀS BRUXAS AO FEMINICÍDIO: como a educação pode contribuir com esta questão? **Revista E-Curriculum**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 408-429, 31 mar. 2020. Pontifical Catholic University of Sao Paulo (PUC-SP). http://dx.doi.org/10.23925/1809-3876.2020v18i1p408-429. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/44131. Acesso em: 30 jul. 2024.

FERREIRA, Marieta de Moraes; FERNANDES, Tania Maria; ALBERTI, Verena (org.). **História oral**: desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; Casa de Oswaldo Cruz; CPDOC – Fundação Getúlio Vargas, 2000. Disponível em: https://books.scielo.org/id/2k2mb. Acesso em: 21 set. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 10 jul. 2025.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio. **Atlánticas: Revista Internacional de Estudios Feministas**, v. 9, n. 1, p. 1-26, 2024. DOI: https://doi.org/10.17979/arief.2024.9.1.9995. Acesso em: 21 set. 2026.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa, PT: Antígona, 2017.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de (org.).**Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 85-95.

PATRIARCA, Letizia. Donas de casa, de prostituição: sobre as violências decorrentes da criminalização dos contextos destas práticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito – Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, v. 5, n. 3, p. 212-223, dez. 2018.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Tradução de Angela M. S. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

RUSSELL, Diana E. H. **The origin and importance of the term femicide**. 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 10 fev. 2026.

https://doi.org/10.4000/eces.1533SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L. - Estudios Interdisciplinarios De América Latina Y El Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147–164, 2005. https://doi.org/10.61490/eial.v16i1.482. Disponível em: https://eialonline.org/index.php/eial/article/view/482. Acesso em: 26 jul. 2024.

https://eialonline.org/index.php/eial/article/view/482SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], 18, 2012. Disponível em: http://journals.openedition.org/eces/1533; DOI: https://doi.org/10.4000/eces.1533.

SOUZA, Tania Teixeira Laky de. Feminicídio: Uma leitura a partir da perspectiva feminista. **REVISTA EXAEQUO**, n. 34, p. 13-29, 2016.

TEIXEIRA, Cristiane. **Capitu era Capitu**: mais mulher do que eu era homem. Santa Rosa do Sul: Editora Juriti, 2022.

Data da submissão: 22.06.2026.

Data da aprovação: 11.09.2026.